

DECRETO Nº 4.574, DE 4 DE ABRIL DE 2025

Homologa o Decreto nº 029/2025 – GP, de 6 de março de 2025, editado pelo Município de Oeiras do Pará, que declara situação de emergência nas áreas urbana e rural do Município de Oeiras do Pará/PA afetadas por tempestade local/convectiva – chuvas intensas (COBRADE 13214), Nível II, conforme Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 029/2025 – GP, de 6 de março de 2025, editado pelo Município de Oeiras do Pará, que declara situação de Emergência nas áreas urbana e rural do Município de Oeiras do Pará/PA afetadas por tempestade local/convectiva – chuvas intensas (COBRADE 13214), Nível II, conforme Portaria MDR nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º do Decreto Estadual nº 4.028, de 02 de julho de 2024;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2025/2369871, DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Decreto nº 029/2025 – GP, de 6 de março de 2025, editado pelo Município de Oeiras do Pará, que declara “situação de emergência”, em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 4 de abril de 2025.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado



ESTADO DO PARÁ PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 029/2025 – GP

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
NAS ÁREAS RURAL E URBANA DO
MUNICÍPIO DE OEIRAS DO PARÁ/PA
AFETADO POR TEMPESTADE
LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS
INTENSAS (COBRADE – 13214), NÍVEL II,
CONFORME PORTARIA MDR Nº 3.646, DE
20 DE DEZEMBRO DE 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ, Estado do Pará, Sra. **GILMA DRAGO RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas correlatas e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, conforme portaria nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022 e Portaria Nº 260, de 2 de fevereiro de 2022– Ministério do Desenvolvimento Regional/MDR, e

I- Considerando que as intensas chuvas prejudicam o município e que nos últimos dias tem se agravado, foram registradas chuvas anormais na região sudeste do estado, na zona urbana e rural do município, trazendo danos irreparáveis aos moradores dessas áreas, afetando principalmente a zona rural que é interligada por pontes ao longo das estradas vicinais que é extensa.

II- Considerando as características do fenômeno: Essas adversidades de certa forma prejudicou o acesso aos serviços essenciais, como saúde e segurança pública. O aumento das chuvas intensas está danificando e destruindo, bueiros, ruas, e provocando alagamentos contaminação de poços, devido ao acúmulo de água que invadiram as fossas sépticas e dificultando a mobilidade das pessoas que moram nas localidades afetadas com a mare alta e posterior as fortes chuvas. Assim como danos e prejuízos no setor público e privado durante esse período.

III- Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social em

parceria com a Coordenadora Municipal de Defesa Civil – COMDEC fez o levantamento das famílias afetadas, identificando um número considerável de pessoas atingidas diretamente pelo desastre, assim como desabrigados e desalojados.

IV- Conforme já relatado acima ocorreram vários incidentes, dentre os quais ocorrências de danos a bens materiais como eletrodomésticos, móveis e imóveis, casas e estabelecimentos comerciais, danificados, com alagamento de alguns trechos impedindo a trafegabilidade, contaminação de poços, devido ao acúmulo de água que invadiram as fossas sépticas, moradores das margens dos rios, estão tendo muitos prejuízos e perdas materiais por contato do aumento súbito do nível do rio e as fortes chuvas. Ressalto que teve um aumento significativo nos atendimentos médicos de urgência e emergência em decorrência de síndromes gripais e suspeita e casos de dengue, colocando o sistema de saúde pública de certa foram em crise e alerta máxima, período que já deixou de ser endêmico e se tornou epidêmico, causada pela adversidade ao município, a cada dia ainda dificulta o consumo e serviços essenciais as famílias atingidas;

V- Que o PARECER TÉCNICO Nº: 001/2025 emitido pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC), relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência, cujo Desastre de Nível II.

VI- Que, dada a situação de anormalidade, o Município está atuando de forma imediata no socorro das famílias mais afetadas, mas que em razão da indisponibilidade de recursos financeiros suficientes para ações da Defesa Civil do Município a fim de conter os prejuízos e danos causados pelas chuvas intensas e maré alta, necessita, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Federal e Estadual para ações de respostas e restabelecimento a fim de evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, Desastre de Nível II**,

nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Conectiva – Chuvas Intensas, Cobrade: 1.3.2.1.4, conforme Portaria n. 260/2022 e Portaria n. 3.646/2022, ambas do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos alagamentos e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a supervisão da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação; e

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.